

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ001057/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/05/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR021841/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13041.106421/2023-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA ENERGIA ELET DE NITEROI, CNPJ n. 30.130.769/0001-95, neste ato representado(a) por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). EDUARDO DOS SANTOS MACHADO;

E

ARCEL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n. 05.802.555/0001-70, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). VALDEMAR MANOEL RICARDO JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica, seja nas áreas de geração, transmissão, distribuição, manutenção, obras, construção, pesquisa e comercialização vinculadas ao setor de energia elétrica e energética, empresas de eletrificação rural e autoprodutor que desempenhem suas atividades no atendimento da finalidade das empresas do setor de energia elétrica e energética, com abrangência territorial em Niterói/RJ.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Deverá ser aplicado o mesmo reajuste salarial ao piso salarial praticado pela empresa.

CARGO	PISO SALARIAL R\$
Eletricista A	1.889,16
Eletricista B	1.629,86
Eletricista de Manutenção	2.161,70
Mecânico de Refrigeração	1.889,16
Supervisor de Manutenção	3.771,72
Supervisor de Manutenção B	3.235,12

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O Reajuste salarial a partir de 01 de Abril de 2023 corresponderá a **seis por cento (6%)** sobre os salários pagos no mês de março 2023. Os valores a serem pagos, serão retroativos a 01 de abril e pagos na folha de pagamento do mês de maio 2023.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Fica estabelecido o fechamento de sua folha de pagamento até o dia 25 de cada mês. A folha de pagamento terá como referência para cálculo/lançamento de todas as parcelas variáveis da remuneração, inclusive horas-extras, adicional noturno, faltas e atrasos, bem como, eventuais diferenças salariais, a frequência do mês anterior.

Fica também estabelecido o 5º dia útil de cada mês, para pagamento dos salários referente ao mês anteriormente fechado.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

**A Arcel Empreendimentos Ltda poderá convocar seus empregados, diante da sua necessidade, a quantidade de horas extraordinárias que julgarem necessária para realização do trabalho, desde que obedecido o intervalo mínimo para descanso, na forma do artigo 61 “CAPUT” da CLT, podendo a duração do trabalho exceder ao limite legal ou convencional.**

**Parágrafo Primeiro:** As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) Com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) em relação à hora normal, para as horas extras de segunda-feira a sábado.
- b) Com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, para as horas trabalhadas aos domingos e feriados.
- c) Sobre as horas extraordinárias executadas incidirão todas as obrigações legais da empresa para com o trabalhador, bem como os descontos correspondentes.

**Parágrafo Segundo** - A empresa pagará a todo empregado que efetuar horas extras o reflexo do repouso semanal remunerado, nos termos das Leis 605/49 e 7415/85.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

A **Arcel Empreendimentos Ltda** remunerará as horas noturnas no percentual de **20% (vinte por cento)**, conforme determina a legislação vigente.

## **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A **Arcel Empreendimentos Ltda** compromete-se a pagar o Adicional de Periculosidade calculado a razão de **30% (trinta por cento)** da remuneração do empregado que faz jus à percepção de referido adicional.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE FUNÇÃO

A gratificação de Eletricista que em razão de suas atividades necessitarem conduzir veículos, será paga da seguinte forma:

**Motoristas de carros de pequeno porte até 05 (cinco) toneladas** - Os Eletricistas e/ou Encarregados regidos por este Acordo Coletivo que em razão de suas atividades necessitarem conduzir veículos com capacidade até cinco toneladas, por período superior a **50 % (cinquenta por cento)** dos dias mensais consecutivos em sua escala, farão jus a um adicional de função no importe de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** durante o tempo que perdurar a responsabilidade pela condução do veículo.

**Parágrafo Primeiro:** O adicional ora convencionado não incorpora ao contrato de trabalho do obreiro, sendo que o recebimento do mesmo se limita ao efetivo exercício da atividade.

**Parágrafo Segundo:** Comprovada a negligência, imperícia, imprudência ou má-fé do condutor do veículo, além de ser autorizado o desconto do prejuízo havido do empregado, este não terá direito ao recebimento do adicional acima.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O vale alimentação ou refeição será firmado da seguinte forma:

Serão fornecidos a todos os trabalhadores vale alimentação ou refeição no valor de **R\$ 638,00** (seiscentos e trinta e oito reais) por mês.

**Parágrafo Primeiro:** O desconto a ser cobrado do trabalhador será no máximo de **R\$ 1,00** (um real) sobre o valor do vale alimentação ou refeição fornecida pela empresa.

**Parágrafo Segundo:** Será obrigatório o fornecimento de vale alimentação ou refeição em cartão, onde o empregado deverá optar entre as duas possibilidades, sendo que, se possível adotarão a utilização de um cartão unificado que contemple tanto a aceitação como vale alimentação e (ou) vale refeição.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa poderá descontar do valor creditado dos dias de faltas justificadas ou injustificadas. Ressaltando que os dias de compensação de horas não serão descontados.

**Parágrafo Quarto:** Será considerado para desconto por dia faltoso, ou para o crédito sobre horas extras, o valor diário de **R\$ 29,00** (vinte e nove reais).

**Parágrafo Quinto:** O pagamento do vale alimentação ou refeição mensal deverá ser creditado até o penúltimo dia de cada mês.

**Parágrafo Sexto:** O vale alimentação ou refeição de que trata esta cláusula será em caráter indenizatório, ou seja, não terá caráter salarial, não sofrendo qualquer incidência, seja ela de natureza trabalhista ou previdenciária.

**Parágrafo Sétimo:** A empresa concederá a Cesta de Natal no mês de dezembro.

**Parágrafo Oitavo:** Será fornecido o valor do ticket alimentação/refeição de **R\$ 638,00** (Seiscentos e trinta e oito reais) referente ao mês de férias dos empregados, independente se ocorrer a venda de 10 dias ou não.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

A **Arcel Empreendimentos Ltda** efetuará o desconto do vale transporte em folha salarial, no valor equivalente a 6% (seis por cento) sobre o salário base do empregado beneficiário.

Para os empregados que possuem veículo próprio e o utilizam para ir ao trabalho, a empresa poderá fornecer ticket combustível no mesmo valor do valor transporte e no mesmo percentual de desconto.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

A **Arcel Empreendimentos Ltda** concederá aos seus empregados Assistência Médica Ambulatorial, sem contribuição mensal monetária para o titular, referente ao valor mensal do plano.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o titular tenha interesse na inclusão de dependentes, o custo será de **50% (cinquenta por cento)** do valor mensal da Assistência Médica Ambulatorial, com reajustes anuais a época de aniversário do contrato, podendo o valor correspondente ser descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho, sendo que em caso de afastamento do empregado dos serviços da empresa, por qualquer motivo, fica desobrigada a empresa do pagamento, devendo o empregado ou seus dependentes efetuarem o pagamento das mensalidades do plano que aderiu o dependente, diretamente na empresa contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

A **Arcel Empreendimentos Ltda** concederá aos seus empregados Assistência Odontológica, sem contribuição mensal monetária para o titular, referente ao valor mensal do plano.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o titular tenha interesse na inclusão de dependentes, o custo será de **50% (cinquenta por cento)** do valor mensal da Assistência Odontológica, com reajustes anuais a época de aniversário do contrato, podendo o valor correspondente ser descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho, sendo que em caso de afastamento do empregado dos serviços da empresa, por qualquer motivo, fica desobrigada a empresa do pagamento, devendo o empregado ou seus dependentes efetuarem o pagamento das mensalidades do plano que aderiu o dependente, diretamente na empresa contratada.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A **Arcel Empreendimentos Ltda** manterá Seguro de vida no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sem participação monetária do colaborador.

<b>Coberturas</b>	<b>Capital Segurado</b>
Morte Natural ou Acidental	R\$ 10.000,00
Auxílio Funeral (AF)	R\$ 3.300,00

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

A vigência dos contratos de trabalho por prazo determinado, a título de experiência para os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo, fica limitada ao máximo de 90 (noventa) dias, sendo vedada qualquer renovação.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA MATERNIDADE**

Será assegurada a garantia de emprego ou salário à empregada gestante pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da licença compulsória legalmente estabelecida, observado, no que e quando couber, o disposto no artigo 10 dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL**

Os trabalhadores que estão sendo treinados para outras funções, não terão equiparação salarial até que termine a capacitação do mesmo na nova função. A empresa terá um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para qualificação ou não do trabalhador em treinamento.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECRUTAMENTO INTERNO**

A **Arcel Empreendimentos** se compromete a manter um Plano de Recrutamento Interno, visando à valorização dos empregados que tenham condições de ascender posições dentro da Empresa.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

Respeitando-se as disposições legais vigentes, fica limitada à ARCEL Empreendimentos Ltda., a adoção de escalas distintas da jornada originária, ficando definido:

A equipe que trabalhará em horário administrativo terá sua jornada de trabalho assim definida:

De segunda-feira a quinta-feira: de 08:00h às 18:00h com intervalo de 01 (uma) hora para almoço;

Sexta-feira: de 08:00h às 17:00h com intervalo de 01 (uma) hora para almoço.

A equipe que trabalhará em regime de escala terá sua jornada de trabalho assim definida:

06:00min às 18:00h, com 01 (um) intervalo de 01 (uma) hora para descanso, não ultrapassando 06 horas de trabalho ininterruptas;

18:00min às 06:00h, com 01 (um) intervalo de 01 (uma) hora para descanso, não ultrapassando 06 horas de trabalho ininterruptas.

**Parágrafo Primeiro:** Respeitando-se os limites acima identificados, haverá incidência de adicional noturno quando aplicável e horas-extras quando ultrapassar a jornada de trabalho e nos dias em que for feriado.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que a jornada contratual mensal será de 220 horas por mês (quantidade base para o cálculo do valor de horas extras) para os colaboradores que trabalharão sob regime administrativo. Nas escalas com jornada de trabalho de 12 horas, existirá oscilação nas quantidades de horas semanais trabalhadas, não ultrapassando 220 horas, não sendo necessária a complementação da carga horária para atingir o limite fixado; havendo falta ao trabalho o desconto será conforme jornada laborada, inclusive o descanso remunerado.

**Parágrafo Terceiro:** As partes ajustam que nas jornadas em escalas de 12 horas, serão reconhecidos os feriados para pagamento de horas extras.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO TRABALHO**

A **Arcel Empreendimentos Ltda**, no estrito cumprimento das regras da CLT, adotará medidas de controle da frequência ao trabalho de seus empregados, por meios de registros mecânicos, eletrônicos e ou manuais, inclusive, quando for o caso, através da ficha de horário de trabalho externo, salvo nos casos em que for impossível o controle de jornada.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas estão autorizadas a adotar o sistema eletrônico alternativo, ficando assim dispensada, entre outras coisas, a impressão de comprovante de registro no relógio ponto, e deverá atender as orientações obrigatórias constantes na Portaria 373/11 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Segundo:** O Empregado deverá cumprir o horário de descanso para refeição nos termos da legislação vigente, sendo vedada a redução da intrajornada por liberalidade do empregado.

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE FÉRIAS CONSTITUCIONAL**

A **Arcel Empreendimentos Ltda**, em cumprimento ao estabelecido no Inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal pagará, a título de adicional de férias, 1/3 (um terço) da remuneração percebida pelo empregado, por ocasião de suas férias.

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE**

A **Arcel Empreendimentos Ltda** concederá licença maternidade à empregada gestante pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de acordo o prazo constante do caput do artigo 392 da CLT.

## **LICENÇA ADOÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE POR ADOÇÃO**

A **Arcel Empreendimentos Ltda** concederá licença maternidade à empregada que fizer a adoção pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de acordo o prazo constante do caput do artigo 392 da CLT, desde que apresentada toda a documentação pertinente a guarda oficial da criança.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

A **Arcel Empreendimentos Ltda** concederá licença paternidade, pelo período de 5 (cinco) dias corridos a partir do dia útil ao da data de nascimento de acordo com o previsto no Art. 7º, inciso XIX da Constituição Federal c/c Art. 10 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICADO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A **Arcel Empreendimentos Ltda** se compromete a participar o Sindicato, conforme prazo previsto em lei, a ocorrência de acidentes de trabalho, enviando-lhe cópia da respectiva CAT – Comunicado de Acidente do Trabalho, dos empregados da Empresa, decorridos na base territorial dos respectivos sindicatos, se comprometendo com a observância e total aplicabilidade da NR 10 e NR 5.

A **Arcel Empreendimentos Ltda** manterá, mediante prévia avaliação do Serviço Médico da empresa, ao empregado acidentado do trabalho e/ou acometido de doença profissional, o acompanhamento médico, psicossocial necessário quando do retorno à empresa.

**Parágrafo Primeiro:** Quando necessário, a **Arcel** promoverá a readaptação profissional do empregado em outro cargo, sem redução salarial.

## CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PREVENÇÃO DE DOENÇAS

A **Arcel Empreendimentos Ltda** se compromete a realizar campanhas preventivas de doenças graves, de forma genérica, a seus empregados.

## RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

A **Arcel Empreendimentos Ltda** se compromete a viabilizar a divulgação de documentos enviados pelo Sindicato, desde que previamente autorizados pela Empresa tomadora de serviços.

**Parágrafo Único:** O Sindicato se compromete a enviar para aprovação e posterior aposição, apenas mensagens ou notícias de interesse da categoria que representa, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos, que deverão ser enviados contendo assinatura e carimbo do Diretor Presidente deste ou de seu representante legal.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

A **Arcel Empreendimentos Ltda** se compromete a descontar em folha dos (as) trabalhadores (as) que autorizarem e recolher na conta corrente do Sindicato, no Banco Caixa Econômica Federal – Agência 0174 – Conta Corrente 003-10044-9, a título de mensalidade sindical, o valor de **R\$ 20,00** (vinte reais) durante a

vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, assumindo o compromisso de repassar ao SINDICATO os valores retidos, até o dia 15 (quinze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, enviando a relação nominal de empregados e comprovantes de depósitos ao **SINDICATO**.

**Parágrafo Primeiro:** O exercício do direito de oposição a esta cláusula, será garantido, desde que o empregado se manifeste por escrito ao **STIEEN**, na sede do Sindicato, localizado na Rua Visconde de Itaboraí, Número 213, Centro, Niterói, RJ.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - POLÍTICA DE RELAÇÕES SINDICAIS**

A **Arcel Empreendimentos Ltda** baseada na filosofia de manter com os sindicatos um relacionamento profissional e respeitoso proporcionará, conforme explicitado nos itens a seguir, condições adequadas para o SINDICATO exercerem sua representação:

**A-CIRCULAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:** A Empresa se compromete a permitir o acesso dos dirigentes sindicais nas dependências, inclusive durante o horário de expediente, para o exercício de suas atividades sindicais de esclarecimento e mobilização dos integrantes da categoria representada, desde que, previamente comunicado e autorizado pela mesma.

**B-FILIAÇÃO SINDICAL:** A Empresa compromete-se a entregar ao novo empregado, no ato da admissão, a ficha de filiação sindical que deverá ser entregue pelos sindicatos a empresa.

**C-CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO:** A Empresa autorizará o sindicato a fazer campanhas de sindicalização semestrais em suas instalações, durante uma semana, em dias e horários acordados previamente com a empresa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REUNIÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE ACORDO COLETIVO**

Serão realizadas reuniões com a Empresa e o SINDICATO para acompanhamento do cumprimento do presente Acordo Coletivo, sempre que solicitada por qualquer das partes, tendo a

parte solicitada o prazo de 30 dias úteis para o agendamento da referida reunião, a contar do recebimento formal da solicitação da reunião em questão, tendo a observância do deslocamento da EMPRESA que se encontra em outro estado brasileiro.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO os empregados da empresa **ARCEL EMPREENDIMENTOS LTDA**, abrangido pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE NITERÓI.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

O presente Acordo Coletivo se aplica a todos os empregados da ARCEL EMPREENDIMENTOS dos serviços de recuperação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos, climatização e iluminação da unidade da Concessão Rodoviária denominada ECOPONTE.



## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

O presente Acordo Coletivo terá sua exigibilidade judicial garantida através de ação de cumprimento.

As partes acordam e elegem o Fórum de Niterói para dirimir quaisquer dúvidas possíveis referentes ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

}

**EDUARDO DOS SANTOS MACHADO  
MEMBRO DA JUNTA GOVERNATIVA  
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA ENERGIA ELET DE NITEROI**

**VALDEMAR MANOEL RICARDO JUNIOR  
SÓCIO  
ARCEL EMPREENDIMENTOS LTDA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA DE APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

---

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.